

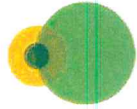
ALVALADE

Junta de Freguesia

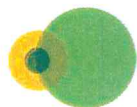
PROPOSTA N.º 368/2016

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, implicou para além da definição de um novo mapa administrativo a atribuição legal de novas competências às Juntas de Freguesia desta cidade;
- II. Para fazer face às novas competências e dar cumprimento às atividades de natureza permanente, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, nos termos da qual órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, no mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade, aprovado a 27 de abril de 2016 por deliberação da Assembleia de Freguesia, encontram-se previstos 110 postos de trabalho;
- III. Para o preenchimento do posto de trabalho do técnico superior para o Serviço de Ação Social, Habitação, Saúde e Igualdade é necessário proceder á abertura de um procedimento concursal;
- IV. O posto de trabalho enunciado, visa:
 - Promover e executar projetos de intervenção comunitária, em especial em bairros de intervenção prioritária;
 - Participar, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de ação social no âmbito da freguesia;

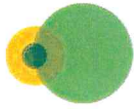


- Contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e fogos disponíveis e, ainda, da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade;
 - Definir critérios especiais nos processos de realojamento;
 - Promover a articulação da Junta de Freguesia de Alvalade com a Comissão Social de Freguesia;
 - Desenvolver iniciativas de promoção da igualdade de género e de combate à discriminação das minorias e avaliar;
 - Pronunciar-se sobre os pedidos de apoio no âmbito da ação social, habitação, saúde e igualdade.
- V. A referida carência configura assim uma necessidade urgente que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal comum para preenchimento do posto de trabalho vago;
- VI. A lei n.º 7-A/2015 de 30 de março, que aprovou o orçamento de estado para 2016, estabelece no seu art.º 32 o seguinte, relativamente à gestão de trabalhadores nas autarquias locais e demais entidades da administração local:
- As autarquias locais e demais entidades da administração local podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, e 132/2015, de 4 de setembro, e pela presente lei, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;
 - No final de cada trimestre, as autarquias locais prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objetivos consagrados no número anterior;
 - O incumprimento do dever de informação previsto no número anterior determina a retenção das transferências do Orçamento do Estado até um máximo de 20 % do montante total das mesmas;



- O montante a que se refere o número anterior é repostado no mês seguinte àquele em que a autarquia local passa a cumprir o dever de informação previsto no n.º 2.
- VII. Vigorando presentemente na Administração Pública a regra de que todo e qualquer procedimento concursal deverá sempre dirigir-se em primeira linha, aos trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, tentando impor-se a redistribuição dos profissionais da administração pública, afetando-os onde existem mais necessidades de pessoal e deslocando-os dos serviços onde não são úteis, ao mesmo tempo que se evita mais despesa com novas contratações, aos quais podem concorrer candidatos que não possuam um vínculo de emprego público previamente constituído, atentas as prioridades legais de recrutamento a observar no âmbito de um procedimento concursal, destinado a todos os indivíduos.
- VIII. No que respeita ao pessoal colocado em situação de requalificação, o regime jurídico de requalificação de trabalhadores em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 80/2013, prevê na alínea c) do seu art.º 3.º, que este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, o qual determina no seu art.º 16.º que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a Entidade Gestora de Sistema de Requalificação nas Autarquias (EGRA) relativamente os respetivos processos de reorganização dos trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que no âmbito da aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal, sendo as autarquias locais, nos termos do art.º 16-A do Decreto-lei n.º 209/2009 entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;
- IX. A administração local não é obrigada a consultar o INA quando ainda não se encontram constituídas as EGRA;
- X. Atento os princípios de racionalização de procedimentos, de eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade autárquica justifica-se que seja aberto um único procedimento, pois caso não seja possível o preenchimento do posto de

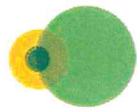




trabalho por candidatos com vínculo de emprego público previamente estabelecido, pode o mesmo ser preenchido por candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, deste que o recrutamento em causa esteja previsto no orçamento do serviço a que respeita;

- XI. A este propósito encontra-se satisfeita a exigência de cabimento orçamental para efeitos de ocupação de todos os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal que se encontram vagos, pelo que se pretende proceder à abertura do Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior para o Serviço de Ação Social, Habitação, Saúde e Igualdade, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
- XII. De acordo com o previsto na alínea a) do artigo 3.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade;
- XIII. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- XIV. A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos da alínea e) do art.º 19 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, à Junta de Freguesia.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que aprove a abertura do procedimento concursal comuns para a constituição de relação jurídica de emprego público através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, destinado ao preenchimento do posto de trabalho indicado no pontos IV e V da presente proposta, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação das listas de ordenação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei, destinado a qualquer indivíduo e



ALVALADE

Junta de Freguesia

com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, caso não seja possível satisfazer todas as carências existentes na categoria em apreço através dos meios de recrutamento de trabalhadores da administração pública previstos no art.º 30 da Lei nº 35/2014 de 20 de junho.

Lisboa, em 28 de novembro de 2016

A Vogal da Ação Social e Habitação, Saúde e Igualdade

Rosa Lourenço